



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 012/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.389 DE 28 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para repasse de recurso financeiro ao **GRUPO DE LIBERTAÇÃO DOS ALCOÓLATRAS – GLA**, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente, mediante Convênio ao GRUPO DE LIBERTAÇÃO DOS ALCOÓLATRAS – GLA, entidade civil, inscrita no CNPJ nº 14.650.502/0001-72, sob a forma de subvenção social, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O Convênio a ser firmado pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A Subvenção destina-se a auxiliar o GRUPO DE LIBERTAÇÃO DOS ALCOÓLATRAS – GLA, nas despesas com terceiros - pessoa jurídica e com materiais de consumo, conforme Plano de Aplicação anual que comporá o Convênio a ser firmado com o Município.

Art. 4º. Para atender à concessão da subvenção, obedecer-se-á à dotação orçamentária própria e específica constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A entidade beneficiada pelo Convênio a que se refere o art. 1º deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas relativo aos repasses deverá ser encaminhado através de ofício a ser apresentado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá e da Câmara Municipal de Andirá.

Art. 6º. Toda prestação de contas deverá conter pareceres da Unidade Gestora de Transferência, bem como da Controladoria Interna do Município.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua não aprovação pelos órgãos fiscalizadores do Município impedirá à transferência de qualquer outro valor a entidade, enquanto perdurarem as pendências.

Art. 7º. A entidade beneficiada deverá respeitar o disposto na Resolução de Transferências Voluntárias nº. 03/2006, que regulamenta os artigos 162, §2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 28 de março de 2.013, 70º da Emancipação Política.

José Ronaldo Xavier
Prefeito Municipal
